## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005809-80.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural

Requerente: MARTINHO ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO e outro

Requerido: JOSE APARECIDO BONANI e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Ao proferir a sentença de fls. 44/45 este Juízo incidiu em erro pois no dispositivo constou como requerentes e requeridos pessoas diversas da lide.

Assim, tratando-se de erro material, corrijo o dispositivo da sentença, mantendo-se os demais elementos e fundamentos, passando a assim constar:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, CONDENO os réus JOSE APARECIDO BONANI e MARIA APARECIDA FARGONI BONANI a pagarem aos autores MARTINHO ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO, ROBERTO ANTONIO CARLOS DE ARRUDA BOTELHO DO PINHAL, a importância de R\$ 7.649,06 (sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), acrescida de multa contratual de 10% (dez por cento), de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0 % ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA